



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 193/74

De 31 de outubro de 1974

Autorize criação de " O JORNAL"
de Município e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI, usando das atribuições que lhe são conferidas per Lei, faço saber' que a Câmara Municipal decreta e su sancione a presente Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mari, au-
torizado a criar O JORNAL de Município.

Artº. 2º - O jornal de que trata o artº. anterior
circulará diáriamente ou semanalmente, dependendo da necessidade da
Prefeitura.

Artº. 3º - Tõda matéria desta Prefeitura quer de
interesse financeiro quer de interesse administrativo obrigatõria-
mente será publicado no jornal de que trata o artº. desta Lei.

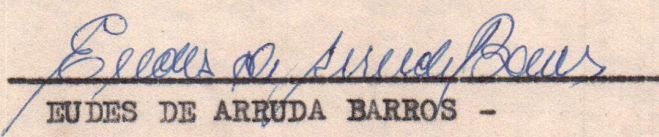
Artº. 4º - O "JORNAL DO MUNICIPIO" não só publica
rá as noticias desta Prefeitura como tambem de outras empresas de
direito Público ou pñvado.

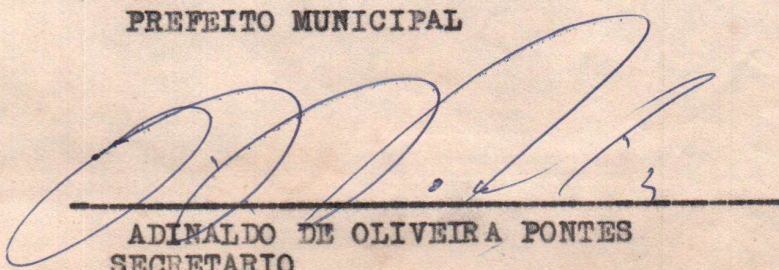
Artº. 5º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação
de enviar tõdas entidades Públicas ou autarquicas do Município um' (01)
(01) exemplar do jornal de que trata o artº. 1º desta Lei.

Artº. 6º - O Chefe do Executivo Municipal desig-
nará ou contratará um funcionário para redação do jornal do Muni-
cipio.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI.


EUDES DE ARRUDA BARROS -
PREFEITO MUNICIPAL


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
SECRETARIO